

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – ESTADO DO MATO GROSSO**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2022 – PROCESSO 558/2022**

**ABERTURA: 22/07/2022 ÀS 08:00 HRS**

**OBJETO:** Parceria Pública Privada (PPP) na modalidade de Concessão Administrativa para Implantação, Operação, Manutenção e Gestão de Usina(s) Solar(es) Fotovoltaica(s) a fim de suprir a demanda energética da estrutura física da administração direta e indireta do Município de Guarantã do Norte/MT.

**MATHEUS POMPEU IZIDRO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 079.643.619-37, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras, nº 3505, bairro Coqueiral, Cascavel-PR, CEP 85807-020, vem, por meio do presente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

## **1. DA SÍNTESE**

Primeiramente, cumpre esclarecer que, em análise ao edital licitatório supramencionado verificou-se que o instrumento editalício possui vícios capazes de impossibilitar o alcance do objetivo de todo processo licitatório.

Faz-se necessário destacar que, caso os vícios não sejam sanados, poderá caracterizar ilegalidades, restando prejudicado o certame, haja visto não ser possível estabelecer somente condições genéricas no Edital, levando em consideração que cada bem e serviço possui a sua peculiaridade.

Assim, cientes da seriedade e imparcialidade da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte - MT, requer sejam analisados e sanados os vícios presentes no Edital, abaixo especificados, para que assim o certame possa tramitar legalmente, sem que haja ilegalidades passíveis de contestação.

## **2. DA TEMPESTIVIDADE**

Tem-se o fato que o presente pleito de **esclarecimentos e impugnação** é plenamente tempestivo, uma vez que, de acordo com o item 2.2 do Edital, o prazo para protocolar o pedido é de 05 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para abertura da sessão pública para recebimento dos envelopes, a saber:

**2.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, caso apresente irregularidades previstas em Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da **SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**, descrita no Preâmbulo do Edital. Devendo a secretaria, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

Desta forma, considerando que o preâmbulo do Edital estabelece que a abertura das propostas ocorrerá na data de 22 de julho de 2022, as razões ora formuladas encontram-se plenamente tempestivas, visto que o termo final do prazo de pedido de esclarecimentos e impugnação se finda em **15 de junho de 2022**, razão pela qual deve conhecer e julgar o presente.

### **3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

Inicialmente, cumpre esclarecer que, alguns pontos do instrumento editalício geraram dúvidas quanto ao desenrolar do processo em questão, os quais necessitam de esclarecimentos para que seja alcançado do objetivo de todo o processo licitatório.

#### **3.1. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:**

Válido destacar que o valor total estimado do contrato, ou seja, o valor total da presente concorrência, perfaz o montante de **R\$ 159.959.019,74** (cento e cinquenta nove milhões, novecentos e cinquenta nove mil, dezenove reais e setenta quatro centavos).

Imperioso demonstrar que o artigo 39 da Lei nº 8.666/93 dispõe que:

**Art. 39.** Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

Nesse sentido, vejamos o que dispõe o artigo 23, inciso I, alínea “c”, mencionado acima:

**Art. 23.** As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

Isto quer dizer que, ultrapassando-se o montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), torna-se obrigatório que o processo licitatório seja iniciado com audiência pública, levando em consideração os dispositivos legais acima destacados.

Ocorre, porém, que não obtivemos sucesso para visualizar a audiência pública realizada pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT, nos moldes do artigo 39 da Lei de Licitações.

**Isto posto, solicita-se esclarecimento acerca da audiência pública obrigatória para o presente certame, devendo ser disponibilizado o vídeo e/ou link para acesso e consulta à audiência.**

### 3.2. DA SUBESTAÇÃO:

No Relatório Final do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) 001/2021, em fl. 85, é informado que deve-se utilizar uma Subestação ao tempo transformadora trifásica de 3000 kVA em 34,5kV.

**Subestação:** Subestação ao tempo transformadora trifásica de 3000 kVA em 34,5kV, devendo seguir Norma de Distribuição Unificada NDU - 002 Fornecimento de

{ 85 }

Energia Elétrica em Tensão Primária ENERGISA/GTD-NRM/Nº028/2019 Revisão 5.2 Junho/2019, item 15.2. Subestação ao Tempo 34,5 kV (potência maior que 300 KVA).

Entretanto, em fl. 122, foi orçado uma Subestação não abrigada 380/34,5KV 5.000KVva.

10	SUBESTAÇÃO						
10.1	Composição	Subestação não abrigada 380/34,5KV 5.000KVva	und	1,00	R\$ 735.000,00	R\$ 924.817,46	R\$ 924.817,46
<b>Total do item 10</b>							<b>R\$ 924.817,46</b>

Isto posto, solicita-se esclarecimento acerca de qual subestação deve ser utilizada.

### 3.3. DO ABRIGO DOS INVERSORES:

Tem-se o fato que o Relatório Final do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) 001/2021, dispõe acerca da necessidade de construção de uma edificação de apoio para instalação dos inversores próximo aos conjuntos de painéis, vejamos:

**Abrigo dos Inversores:** deverá ser uma edificação de apoio para a instalação dos inversores próximo aos conjuntos de painéis, deverá ser implantado em um local de fácil acesso para manutenção e ter medidas suficiente para abrigar os inversores propostos pelo sistema.



Figura 26 - Planta baixa e detalhes dos abrigos de inversores.

Ocorre que, em consulta à figura 23, do mesmo relatório (fl. 83), visualiza-se que o abrigo para os inversores está disposto em uma região logo ao lado dos painéis, o que consequentemente acarretaria sombreamento, a saber:

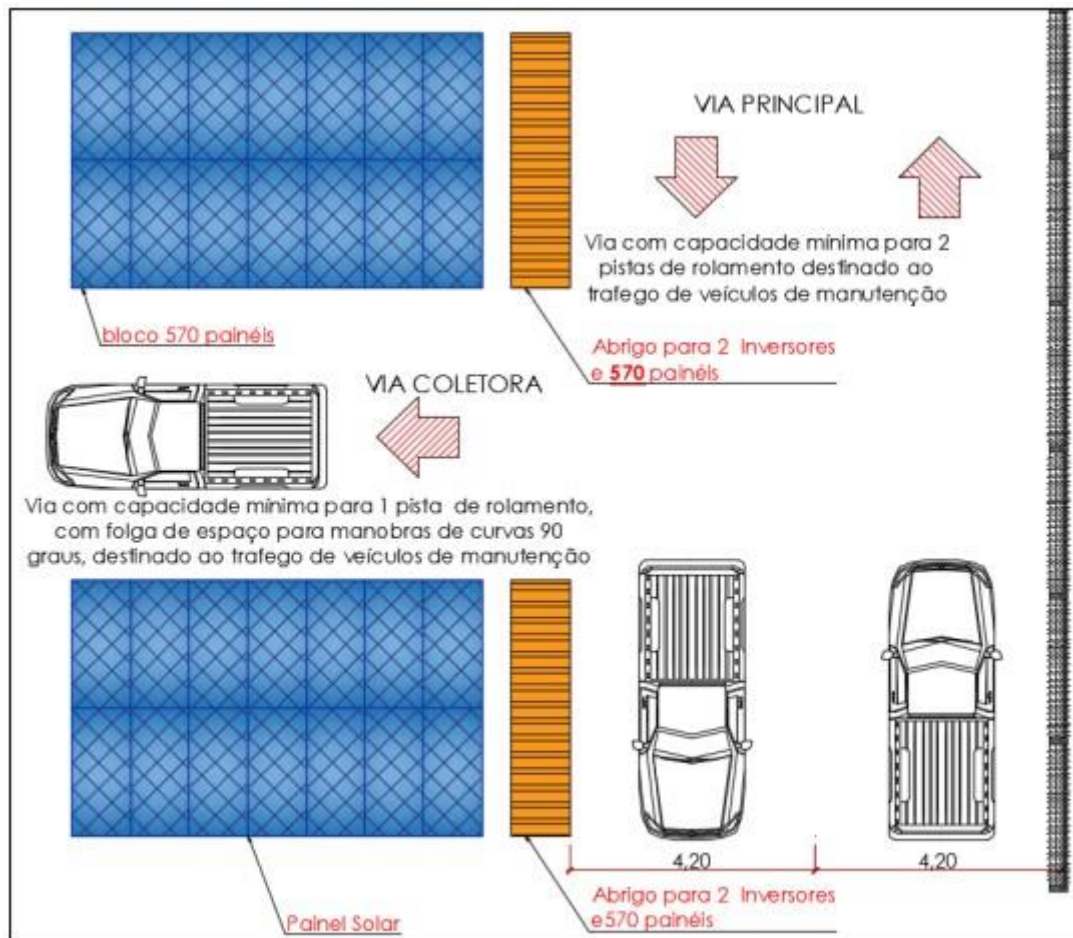


Figura 23 - Detalhamento das Vias de circulação da Usina.

Isto posto, requer-se esclarecimento acerca da possibilidade ou não de alterar o local de instalação dos inversores, levando em consideração que o local no qual fora dimensionado nos estudos pode causar sombreamento aos painéis. Além disso, requer esclarecimento quando a possibilidade de instalação dos inversores abaixo dos módulos fotovoltaicos, o que possibilidade proteção quanto a ação de chuva e sol, atendendo o mesmo objetivo dos abrigos, conforme imagem abaixo.



### 3.4. DA POTÊNCIA DOS INVERSORES:

Válido destacar que, no Relatório Final do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) 001/2021, mais precisamente no “Anexo VI da Minuta do Contrato – Especificações Mínimas do Serviço”, é elencado que quanto ao inversor, a faixa de operação é de 75% a 125%, já a Potência Nominal CA é de 60 kW a 150 kW, conforme abaixo:

2. INVERSOR	
Faixa de operação	75,00% - 125,00%
Potência Nominal CA	60 kW – 150 kW

Entretanto, tem-se o fato que a utilização de inversores acima de 200 kW traz a mesma eficiência que os de 150 kW, ou seja, será entregue o mesmo almejado, porém, a viabilidade torna-se mais atrativa, levando em consideração a redução de custos.

**Desta forma, solicita-se esclarecimento a respeito da potência dos inversores a serem instalados. Ou seja, limita-se à potência de até 150 kW ou poderá ser utilizados inversores com potência de 200 kW ou superiores?**

### 3.5. DO INGRESSO NO SISTEMA DE MERCADO LIVRE:

Notório que é elencado no instrumento editalício que a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT almeja a comercialização do excedente no mercado livre de energia, conforme dispõe o Edital em fl. 73, vejamos:

Portanto, ficou estabelecido uma distribuição entre energia gerada para o consumo da prefeitura em 39,05% do total produzido e o disponibilizado para comercialização no mercado livre de energia de 60,95% do total produzido, distribuição similar nos 2 Cenários testados (1 e 2).

Todavia, o Edital não traz de maneira clara e expressa sobre quem recairá a responsabilidade de ingressar no sistema de mercado livre de energia, ou seja, se o ônus recairá sobre a concessionária, ou se é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**Assim, requer-se esclarecimentos acerca da responsabilidade quanto ao ingresso no sistema de mercado livre de energia, com a finalidade de identificação sobre quem recairá tal ônus.**

Ademais, almeja-se esclarecimentos com a finalidade de entender se o Estudo realizado constatou efetivamente quanto à POSSIBILIDADE OU NÃO da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT, ingressar no sistema de mercado livre de energia, ou seja, será permitido?

### **3.6. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:**

O Edital, no Anexo V – Minuta de Contrato, mais precisamente no subitem 7.3.5 (fl. 124), dispõe a respeito da Câmara Municipal de Vereadores poder adquirir energia elétrica da concessionária em condições similares das tarifas praticadas com o Poder Concedente, veja-se:

7.3.5. Caso haja manifestação da Câmara Municipal de Vereadores de GUARANTÃ DO NORTE/MT em adquirir energia elétrica da Concessionária de Energia fotovoltaica, fica estabelecido que a mesma será atendida nas condições similares das tarifárias praticadas com o Poder Concedente, sendo a receita advinda desta comercialização, contabilizada pela Concessionária como Receita Acessória, nos termos deste contrato.

Todavia, o instrumento editalício falhou ao elencar tal ponto, isto porque, não deixa explícito o funcionamento que almeja-se para comercialização de energia com a Câmara Municipal de Vereadores.

Desta forma, requer-se os seguintes esclarecimentos: Caso a Câmara Municipal de Vereadores deseje adquirir a energia comercializada pela Concessionária do excedente e a concessionária já estiver negociado o excedente, qual será o procedimento? Ainda, a Concessionária terá obrigação de vender a energia à Câmara mesmo já tendo sido negociado o excedente no Mercado Livre?

### **3.7. DA PORCENTAGEM DE CONSUMO DA PREFEITURA MUNICIPAL:**

Tem-se o fato que o instrumento editalício prevê que ficou estabelecido uma distribuição entre energia gerada para o consumo da Prefeitura Municipal em 39,05% do total produzido pela Usina, sendo o restante possível de comercialização no mercado livre de energia, a saber:

Portanto, ficou estabelecido uma distribuição entre energia gerada para o consumo da prefeitura em 39,05% do total produzido e o disponibilizado para comercialização no mercado livre de energia de 60,95% do total produzido, distribuição similar nos 2 Cenários testados (1 e 2).

Entretanto, o Edital não deixa claro se a porcentagem acima exposta é o teto máximo de consumo da Prefeitura Municipal, contando a administração direta e indireta, ou se, em hipótese de extrapolar os 39%, poderia ser comprado mais energia e a concessionária obrigada a fornecer na mesma tarificação.

**Isto posto, requer-se esclarecimento: A prefeitura irá comprar somente o limite de 39,05% ou poderá comprar mais e a concessionária obrigada a fornecer energia nos mesmos valores?**

### **3.8. DO TERRENO:**

No Relatório Final do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) 001/2021, é disposto que a área do terreno deve ser de 07 hectares, conseqüentemente 70.000 m<sup>2</sup>.

Todavia, não fica explícito se fica a cargo da concessionária a escolha da metragem do terreno, o que prejudica a elaboração de proposta, levando em consideração que a Usina de 5MW pode requerer mais metragem para seu correto e eficaz funcionamento.

**Assim, requer-se esclarecimento acerca da metragem do terreno. É possível a concessionária optar por um terreno de metragem maior, se necessário?**

### **3.9. DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:**

Válido destacar que o Edital da presente concorrência abrange abatimento de iluminação pública. Essa informação extrai-se, por exemplo, da Tabela 10 do Edital (Relação Produção x Consumo do Município), a seguir colacionada:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>%</b>
<b>Produção/ano</b>	<b>100,00%</b>
<b>Consumo do município</b>	<b>39,05%</b>
Consumo Prédios Públicos	25,34%
Iluminação pública	13,71%
<b>Sobra de produção para revenda</b>	<b>60,95%</b>

Porém, não fala-se explicitamente como será realizado o abatimento referente à iluminação pública, o que gera uma certa incerteza às empresas licitantes.

**Isto posto, requer-se esclarecimentos acerca de como será realizado o abatimento da iluminação pública municipal no caso em apreço.**

### **3.10. DA USINA FOTOVOLTAICA:**

O objeto da concorrência em apreço é “Parceria Pública Privada (PPP) na modalidade de Concessão Administrativa para Implantação, Operação, Manutenção e Gestão de **Usina(s) Solar(es) Fotovoltaica(s)** a fim de suprir a demanda energética da estrutura física da administração direta e indireta do Município de Guarantã do Norte/MT”.

Neste caso, apesar de ficar subentendido que pode-se tratar de uma ou mais usinas, não há nada concreto no decorrer do edital e/ou em seus anexos.

Em análise criteriosa ao instrumento editalício, verificou-se que, no quesito viabilidade, talvez seja mais atrativo/interessante partir para a construção de mais de uma usina para sanar a potência de 5MW almejada pela Prefeitura Municipal.

**Desta forma, em virtude do Edital ser omissivo quanto a possibilidade ou não de implantar mais de uma usina para a mesma finalidade, requer-se esclarecimentos acerca deste ponto. É possível implantar mais de uma usina, em hipótese de necessidade?**

## **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ANEXOS**

### **4.1. DA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDER A GD E AO MERCADO LIVRE**

Notório frisar que o Edital é claro ao informar que prevê que além da Geração Distribuída (GD) para abatimento nas contas de energia da prefeitura, almeja-se a comercialização da energia excedente nos leilões do mercado livre de energia, a saber:

7) A energia elétrica excedente comercializada nos leilões do mercado livre, comporão as receitas acessórias e complementares autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, serão incluídas no regime de caixa com objetivo de garantirem a amortização do capital investido, no prazo estipulado de horizonte de contrato que é de P25 Anos.

Portanto, ficou estabelecido uma distribuição entre energia gerada para o consumo da prefeitura em 39,05% do total produzido e o disponibilizado para comercialização no mercado livre de energia de 60,95% do total produzido, distribuição similar nos 2 Cenários testados (1 e 2).

Entretanto, não há que se falar em consumidores livres, especiais ou parcialmente livres fazerem parte do Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

O ponto em questão é, não é possível atender Geração Distribuída e Mercado Livre de Energia na mesma Usina Fotovoltaica.

Tal fato extrai-se, por exemplo, do próprio documento de Perguntas e Respostas sobre a aplicação da Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL, vejamos:

**38 Todos os consumidores podem aderir ao sistema de compensação de energia elétrica?**

**Não. A adesão ao sistema de compensação de energia elétrica não se aplica aos consumidores livres ou especiais, apenas aos cativos, que não têm a opção pela escolha do fornecedor de energia elétrica.**

Não bastasse isso, a própria Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL dispõe, explicitamente, em seu artigo 6º, §2º, que:

**CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
**Art. 6º (...)**

**§2º** A adesão ao sistema de compensação de energia elétrica não se aplica aos consumidores livres ou especiais.

Assim, extrai-se que o objeto da concorrência em apreço torna-se inviável da maneira que está, o que conseqüentemente traz ônus à Prefeitura Municipal de Guarantã – MT, para verificação do que torna-se mais viável ao Poder Público, se é a Geração Distribuída ou a adesão ao Sistema de Mercado Livre, **diante da impossibilidade de uma mesma usina fotovoltaica misturar os dois sistemas.**

Essa impossibilidade ocorre por alguns motivos que diferenciam a GD em relação ao ML, os quais passaremos a verificar a seguir:

<b>GERAÇÃO DISTRIBUÍDA</b>	<b>MERCADO LIVRE</b>
O excedente de energia vira créditos, com validade de 05 anos	O excedente de energia transforma-se em dinheiro, mensalmente

É proibida a venda de energia	A energia pode ser vendida
Há limitação territorial por distribuidora	Não há limitação territorial
O preço da tarifa é regulado pela ANEEL	O preço da tarifa é livremente negociado

Diante disso, tem-se o fato que uma mesma Usina Fotovoltaica valer-se de GD e ML ao mesmo tempo, iria contra a Resolução Normativa nº 482/2012, bem como, tornar-se-ia ilegal.

Com intuito de evitar a ilegalidade do certame, bem como, da Usina Fotovoltaica, há de se destacar quanto ao Poder/Dever da administração pública de rever seus próprios atos.

Nesta seara, consoante dispõe as Súmulas 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal – STF, cumpre afirmar que está Prefeitura Municipal, enquanto Administração Pública, tem o poder/dever de rever seus próprios atos (cláusulas, condições e exigências contidas no Edital e anexos), vejamos:

**Súmula 346.** A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

**Súmula 473.** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**Assim, diante dos fatos ora expostos nesta impugnação, requer-se que esta Prefeitura Municipal, através de sua Comissão Permanente de Licitações, declare a nulidade dos atos eivados de vícios ou revogue-os, por motivo de conveniência ou oportunidade.**

De outro norte, em remota hipótese de ser permitido uma mesma usina valer-se de sistemas diferentes (o que não é), valido destacar que o valor de tarifa de energia comercializada, acostada à Tabela 11 do Edital, que trata a respeito da Composição do Quadro de Receitas, está mais do que equivocado.

Isto porque, mesmo se fosse extremamente superfaturada a tarifação da energia comercializada no mercado livre, não atingiria o montante de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos), sendo que além da tarifa é necessário o pagamento de um deságio de 10% a Prefeitura Municipal. Assim, entende-se que a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT, realizar novo estudo para verificar de fato como é tarifada atualmente a energia solar no mercado livre, haja visto que as contas não batem, gerando dúvidas e incertezas às licitantes que almejam participar desta concorrência.

## **6. DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, ciente da seriedade deste Município, bem como da Comissão Permanente de Licitação, requer sejam recebidos, analisados e atendidos os pedidos de esclarecimento e impugnação aqui apresentados.

Requer-se a suspensão da licitação até que todos os pontos sejam exaustivamente esclarecidos e adequados e que, ensejando alterações nos elementos questionados, que seja reaberto o respectivo prazo legal.

Assim, requer-se o deferimento dos respectivos requerimentos ou as negativas com as devidas justificativas e, somente após o exaurimento das questões, que seja autorizado o prosseguimento da ora discutida licitação, uma vez que a essa encontra-se em desarmonia com a legislação aplicável, como também, em relação à doutrina e jurisprudência acerca do procedimento licitatório.

**MATHEUS  
POMPEU  
IZIDRO**

Assinado de forma  
digital por MATHEUS  
POMPEU IZIDRO  
Dados: 2022.07.06  
09:45:11 -03'00'

---

**MATHEUS POMPEU IZIDRO**  
**OAB/PR nº 109.682**



**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2021/2024**

**Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)

**Mato Grosso**

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Processo Administrativo nº 558/2022

Concorrência Pública nº 002/2022

Vistos, etc.

MATHEUS POMPEU IZIDRO, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 079.643.619-37, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras, nº 3505, bairro Coqueiral, Cascavel-PR, CEP 85807-020, ingressou IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA, objetivando a reforma do edital do processo licitatório Concorrência Pública nº 002/2022.

O recurso assenta-se, em síntese, no seguinte arrazoadado:

“Notório frisar que o Edital é claro ao informar que prevê que além da Geração Distribuída (GD) para abatimento nas contas de energia da prefeitura, almejase a comercialização da energia excedente nos leilões do mercado livre de energia, a saber:

7) A energia elétrica excedente comercializada nos leilões do mercado livre, comporão as receitas acessórias e complementares autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, serão incluídas no regime de caixa com objetivo de garantirem a amortização do capital investido, no prazo estipulado de horizonte de contrato que é de P25 Anos.

8) Para a energia elétrica excedente comercializada nos leilões do mercado livre, considerou-se nos ESTUDOS um deságio de 10%, porém, o valor correto a ser acertado entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE dependerá dos resultados efetivamente auferidos no mercado, com prestação de contas mensal.



## Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2021/2024

Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)

Mato Grosso

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Entretanto, não há que se falar em consumidores livres, especiais ou parcialmente livres fazerem parte do Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

O ponto em questão é, não é possível atender Geração Distribuída e Mercado Livre de Energia na mesma Usina Fotovoltaica.

Tal fato extrai-se, por exemplo, do próprio documento de Perguntas e Respostas sobre a aplicação da Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL [...]

Não bastasse isso, a própria Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL dispõe, explicitamente, em seu artigo 6º, §2º [...]

Assim, extrai-se que o objeto da concorrência em apreço torna-se inviável da maneira que está, o que conseqüentemente traz ônus à Prefeitura Municipal de Guarantã – MT, para verificação do que torna-se mais viável ao Poder Público, se é a Geração Distribuída ou a adesão ao Sistema de Mercado Livre, diante da impossibilidade de uma mesma usina fotovoltaica misturar os dois sistemas.”

### I-DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação respeita o prazo decadencial previsto no § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93. Estando presentes os demais pressupostos processuais, a impugnação deve ser conhecida, prosseguiremos na análise do mérito.

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente compete esclarecer que para a elaboração desses ESTUDOS e PROJETOS de Referência, utilizou-se de pesquisas de *benchmarking*, para fins de comparação de práticas e preços pertinentes ao mercado de USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS de minigeração distribuída. Assim como, as informações que



## Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2021/2024

Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Mato Grosso

constam nos Estudos de Referência não implicam à futura CONCESSIONÁRIA ou ao PODER CONCEDENTE em deveres e direitos. Os interessados na participação do certame poderão por livre escolha, com base em sua expertise de mercado, adaptar as soluções de construção, operação e gerenciamento das USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS, de forma mais rentável, impactando na redução da contraprestação mensal do Município.

Não diferente do setor privado que vem aproveitando dos benefícios das Resoluções Normativas da ANNEL nº 482/2012 e nº. 687/2015 e a Lei Federal nº. 14.300/2022, o poder público também deve vislumbrar as vantagens econômicas da produção própria de energia elétrica. Ademais, com a Lei nº11.079, de 30 de dezembro de 2004, que disciplina sobre Parceria Público-Privada, tornou possível com que o poder público aproveitasse da economia gerada pela produção própria de energia elétrica, sem a necessidade de investimentos iniciais de capitais. De modo que o parceiro privado é responsável pela construção, operação e gerenciamento dos sistemas fotovoltaicos, através de Usinas Solares Fotovoltaicas de minigeração distribuída e findado o contrato entre as partes, as instalações e terreno são incorporadas ao patrimônio do poder público. É importante salientar que o parceiro privado fará jus a receber contraprestações financeiras mensais, após o início da operação dos empreendimentos, momento em que o poder público deixa de pagar o montante integral de despesa com energia elétrica pela distribuidora local e passará a ter o dispêndio com a concessionária vencedora do certame licitatório, em condições mais benéficas em termos financeiros.

Nesta vertente, definiu-se como objeto da Concorrência Pública nº 002/2022 a concessão administrativa PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S) de minigeração distribuída para atendimento da demanda de energia elétrica das instalações prediais da prefeitura e do serviço de iluminação pública, por meio de concessão administrativa, regido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, da qual caberá ao parceiro privado a construção, operação e gerenciamento dos empreendimentos, sob a figura jurídica de Sociedade de Propósito Específico – SPE, a quem caberá o atendimento da legislação pertinente do setor, Resolução Normativa da ANNEL nº 482/2012, Resolução Normativa da ANNEL nº 687/2015 e Lei nº. 14.300/2022.

Visando a garantia no fornecimento da energia às instalações prediais da Prefeitura Municipal, o recebimento de um valor de outorga mensal e a composição de



## Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2021/2024

**Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)

**Mato Grosso**

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

um fluxo de caixa que facilite a remuneração do capital investido, o Poder Concedente propõe o dimensionamento de UFV com uma capacidade de geração superior à energia demandada, sugerindo uma unidade com capacidade de geração de 5 MWp.

A energia elétrica excedente gerada fica autorizada pelo PODER CONCEDENTE, a ser comercializada, compondo as receitas acessórias e complementares que serão incluídas no regime de caixa com objetivo inclusive, de garantirem a amortização do capital investido, no prazo estipulado de horizonte de contrato que é de 25 Anos.

Para a energia elétrica excedente comercializada, considerou-se nos ESTUDOS, a título de valor de OUTORGA, uma estimativa de 20% das receitas acessórias, porém, o valor correto a ser acertado entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE dependerá dos resultados efetivamente auferidos no mercado, com prestação de contas mensal.

Quanto ao questionamento apresentado, é a compreensão de que o modelo e dimensões da UFV sugeridos se trata de uma grande usina fotovoltaica, geradora de energia, a ser autorizada pela Aneel a vender a energia que produz, diferente de um sistema de geração solar instalado no telhado, que são, na verdade, pequenas usinas (para consumo próprio), que não podem vender a energia que produzem.

Aqui se discute as relações comerciais que existem no âmbito da GD (Geração Distribuída) e o Mercado Livre.

O setor elétrico é dividido em dois ambientes, o ACR (Ambiente de Contratação Regulado), no qual a geração distribuída se desenvolve e o ACL (Ambiente de Contratação Livre), no qual a compra e a venda de energia são permitidas. A forma como a energia é tratada nestes mercados é bem diferente. Por isso, a necessidade de traçar um paralelo entre os dois mercados.

Considerando a visão do consumidor, pode-se dizer que na GD ele pode consumir energia solar de duas formas, adquirindo um projeto ou fazendo a locação de um parque solar.

O consumo da energia gerada pelo parque da UFV de Guarantã do Norte poderá acontecer por meio do modelo de compensação de créditos criado pela Resolução 482



## Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2021/2024

**Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)

**Mato Grosso**

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

(Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012) da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), no qual há uma troca de créditos entre o consumidor e a distribuidora de energia.

No mercado livre o consumidor também poderá adquirir um projeto. No entanto, diferentemente do que ocorre na GD, poderá comprar a energia de um gerador solar, no caso a UFV de Guarantã do Norte, sem a necessidade de um contrato de locação.

Cabe destacar que a compra de energia no mercado livre segue uma estrutura contratual muito mais simples que a locação de equipamentos realizada na GD.

Na GD, a energia injetada na rede gera um crédito para o consumidor, que será compensado em sua fatura, reduzindo a energia consumida e conseqüentemente o valor a ser pago para a concessionária de energia. Caso sobrem créditos não compensados, eles poderão ser utilizados no próximo mês.

No caso do mercado livre é diferente: o consumidor compra a energia diretamente do gerador, a UFV de Guarantã do Norte, ou comercializador de energia, não tendo nenhuma interlocução com a distribuidora de energia, pagando a ela apenas as componentes que fazem parte da TUSD (tarifa de uso do sistema de distribuição).

Por fim, caberá ao licitante vencedor, devidamente constituído como SPE, após a assinatura do contrato, providenciar a devida homologação junto a Aneel e aprovação junto aos órgãos reguladores, recebendo a devida permissão para comercializar a energia que produzirá.

Com relação a discussão do valor da tarifa, cabe reforçar, que os ESTUDOS e PROJETOS, são elementos de referência, que não limitam a escolha da CONCESSIONÁRIA, em termos tecnológicos e de custos. Portanto, a CONCESSIONÁRIA poderá por livre escolha, com base em sua expertise de mercado, adaptar a estrutura de custos e receitas das USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS, de forma mais rentável, proporcionando mais competitividade no certame.

#### IV- DA DECISÃO



**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**2021/2024**

**Guarantã do Norte**

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)

**Mato Grosso**

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Por todo exposto, em homenagem aos princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, da competitividade e o da eficiência **DECIMOS** por conhecer a impugnação interposta para no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE**.

É a decisão.

Em observância ao princípio do direito processual duplo grau de jurisdição, submetemos o julgamento a Exmo. Sr. Prefeito Municipal, autoridade superior para deliberação.

Guarantã do Norte/MT, 11 de julho de 2022.

SILVANA DE LOURDES PERETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presidente

Portaria nº 003/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**  
**ESCLARECIMENTOS**

**3.1. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:**

Isto posto, solicita-se esclarecimento acerca da audiência pública obrigatória para o presente certame, devendo ser disponibilizado o vídeo e/ou link para acesso e consulta à audiência.

**Resposta:** Foi realizada audiência pública presencial no dia 07 de março de 2022 na Câmara Municipal de Vereadores de Guarantã do Norte/MT, conforme Edital de informação de realização de Audiência Pública, do dia 18 de fevereiro, publicado no site oficial da prefeitura e também no diário de contas do TCE/MT cuja publicação está no diário nº 2396, página 32.

**3.2. DA SUBESTAÇÃO:**

Isto posto, solicita-se esclarecimento acerca de qual subestação deve ser utilizada.

**Resposta:** Deverá ser utilizada Subestação não abrigada 380/34, 5KV 5.000KV<sub>a</sub>, suficiente para o atendimento de um **SISTEMA FOTOVOLTAICO** de fornecimento e instalação de Gerador Fotovoltaico de 5000KW<sub>p</sub>, conforme item 8 da planilha orçamentária (6.2 – Planilha Total), à página 121.

**3.3. DO ABRIGO DOS INVERSORES:**

Isto posto, requer-se esclarecimento acerca da possibilidade ou não de alterar o local de instalação dos inversores, levando em consideração que o local no qual fora dimensionado nos estudos pode causar sombreamento aos painéis. Além disso, requer esclarecimento quando a possibilidade de instalação dos inversores abaixo dos módulos fotovoltaicos, o que possibilidade proteção quanto a ação de chuva e sol, atendendo o mesmo objetivo dos abrigos, conforme imagem abaixo.

**Resposta:** É relevante constar que os ESTUDOS e PROJETOS que embasam a Concorrência 02/2022, servem como REFERÊNCIA, tendo sido desenvolvidos a partir de tecnologias recentes de USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS, mas que não limitam a escolha da CONCESSIONÁRIA, em termos tecnológicos e de custos. Portanto, a CONCESSIONÁRIA poderá por livre escolha, com base em sua expertise



de mercado, adaptar a construção das USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS, de forma mais rentável, em conformidade com o CONTRATO, EDITAL e demais ANEXOS.

### **3.4. DA POTÊNCIA DOS INVERSORES:**

Desta forma, solicita-se esclarecimento a respeito da potência dos inversores a serem instalados. Ou seja, limita-se à potência de até 150 kW ou poderá ser utilizados inversores com potência de 200 kW ou superiores?

**Resposta:** Poderão ser utilizados inversores com potência diferente do preconizado, desde que os equipamentos selecionados para implantação da UFV obedeçam às normas técnicas e legislação vigente a fim de garantir a conformidade, qualidade e homogeneidade do serviço prestado pela Concessionária.

### **3.5. DO INGRESSO NO SISTEMA DE MERCADO LIVRE:**

Assim, requer-se esclarecimentos acerca da responsabilidade quanto ao ingresso no sistema de mercado livre de energia, com a finalidade de identificação sobre quem recairá tal ônus.

Ademais, almeja-se esclarecimentos com a finalidade de entender se o Estudo realizado constatou efetivamente quanto à POSSIBILIDADE OU NÃO da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT, ingressar no sistema de mercado livre de energia, ou seja, será permitido?

**Resposta:** Definiu-se como objeto desta Concorrência Pública nº 002/2022 a concessão administrativa PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S) de minigeração distribuída para atendimento da demanda de energia elétrica das instalações prediais da prefeitura e do serviço de iluminação pública, por meio de concessão administrativa, regido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, da qual caberá ao parceiro privado a construção, operação e gerenciamento dos empreendimentos, sob a figura jurídica de Sociedade de Propósito Específico – SPE, a quem caberá o atendimento da legislação pertinente do setor, Resolução Normativa da ANNEL nº 482/2012, Resolução Normativa da ANNEL nº 687/2015 e Lei nº. 14.300/2022.

### **3.6. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:**

Desta forma, requer-se os seguintes esclarecimentos: Caso a Câmara Municipal de Vereadores deseje adquirir a energia comercializada pela Concessionária do excedente e



## Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2021/2024

Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)

Mato Grosso

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

a concessionária já estiver negociado o excedente, qual será o procedimento? Ainda, a Concessionária terá obrigação de vender a energia à Câmara mesmo já tendo sido negociado o excedente no Mercado Livre?

**Resposta:** O Item 7.3.5 da Minuta do Contrato (Anexo X), à pág. 124, preconiza que, em se manifestando a Câmara Municipal de Vereadores, deverá a futura Concessionária se organizar para obrigatoriamente atender à demanda de energia das instalações físicas da Câmara de Vereadores.

### **3.7. DA PORCENTAGEM DE CONSUMO DA PREFEITURA MUNICIPAL:**

Isto posto, requer-se esclarecimento: A prefeitura irá comprar somente o limite de 39,05% ou poderá comprar mais e a concessionária obrigada a fornecer energia nos mesmos valores?

**Resposta:** A USINA SOLAR FOTOVOLTAICA está sendo prevista para o atendimento das necessidades das instalações prediais da prefeitura de Guarantã do Norte. Como mencionado, os ESTUDOS e PROJETOS que embasam esta Concorrência Pública nº 02/2022, servem como REFERÊNCIA. É sabido que o insumo energia elétrica, possui como característica o consumo oscilante, apresentando variações. Portanto, havendo variações medidas no consumo, a Concessionária deverá estar instrumentalizada para a garantia da primazia de consumo da Prefeitura.

### **3.8. DO TERRENO:**

Assim, requer-se esclarecimento acerca da metragem do terreno. É possível a concessionária optar por um terreno de metragem maior, se necessário?

**Resposta:** Sim, é possível, considerando necessidade de providenciar as devidas correções do impacto do investimento em terreno, nos estudos econômicos.

### **3.9. DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:**

Isto posto, requer-se esclarecimentos acerca de como será realizado o abatimento da iluminação pública municipal no caso em apreço.

**Resposta:** O Serviço de Iluminação Pública Municipal será equipado para a medição do consumo e a energia consumida será compensada com base no valor da tarifa média ponderada. Vale ressaltar, que os ESTUDOS e PROJETOS que embasam a



## Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2021/2024

Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)

Mato Grosso

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Concorrência Pública nº 02/2022, servem como REFERÊNCIA, ficando a CONCESSIONÁRIA em liberdade para propor soluções diferentes.

### **3.10. DA USINA FOTOVOLTAICA:**

Desta forma, em virtude do Edital ser omissivo quanto a possibilidade ou não de implantar mais de uma usina para a mesma finalidade, requer-se esclarecimentos acerca deste ponto. É possível implantar mais de uma usina, em hipótese de necessidade?

**Resposta:** Caso julgue a CONCESSIONÁRIA em sua proposta inicial que talvez seja mais atrativo/interessante partir para a construção de mais de uma usina para sanar a potência de 5MW almejada pela Prefeitura Municipal não há impedimento, desde que a solução inovadora esteja apta a gerar a quantidade de energia estabelecida nos instrumentos editais da Concorrência Pública nº 002/2022.

**SILVANA DE LOURDES PERETO**  
**Comissão Permanente De Licitação**  
**Presidente**  
**Portaria nº 003/2022**

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAR E DISCUTIR OS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S) EM GUARANTÃ DO NORTE/MT. REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, EM 07/03/2022.**

Aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, na Câmara Municipal de Vereadores de Guarantã do Norte, situada na rua das Itaúbas, nº 72, bairro Centro, foi aberta às quatorze horas e onze minutos a Audiência Pública, conforme Edital de informação de realização de Audiência Pública, do dia 18 de fevereiro, publicado no site oficial da prefeitura e também no diário de contas do TCEMT cuja publicação está no diário nº 2396, página 32, para apresentar e discutir os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica visando a estruturação do projeto de parceria público-privada para a implantação de usina(s) solar(es) fotovoltaica(s) em Guarantã do Norte, para qual foi convocada membros da sociedade em geral para participarem da Audiência de forma presencial na Câmara Municipal. O presidente da audiência, senhor Eugênio Caffone Lima, iniciou a audiência saudando a todos, em seguida fez a leitura do Edital. Posteriormente, foi passada a palavra ao Senhor José Luís, responsável técnico pela elaboração dos estudos e projetos em pauta, para uma breve apresentação técnica dos mesmos, com objetivo de explanar aos presentes o modelo de parceria público privada proposto para o negócio de implantação da usina solar fotovoltaica em Guarantã do Norte. O Sr. José Luiz iniciou sua fala informando que iria apresentar a estrutura do relatório final do PMI, apresentado ao Conselho Gestor e que se encontrava disponível para consulta no site da prefeitura. Disse que a parte inicial do relatório compreende 3 elementos: uma introdução, uma parte onde é detalhada todo o conjunto do marco regulatório que delimita a constituição de ppp's no município e regulamenta a instalação de usinas solares fotovoltaicas, considerando para isso um conjunto de leis federais, estaduais e municipais e sendo que a outra parte do início do relatório é apresentado um diagnóstico completo de todo o município. A parte seguinte do relatório é o CADERNO 1 – que compreende o estudo de viabilidade técnica, onde é apresentado deste o diagnóstico do município, o detalhamento técnico do projeto no memorial executivo, até a composição em planilha SINAPI, do montante de investimento previsto para a execução da usina solar em Guarantã do Norte. Na sequência falou do CADERNO 2 – que compreende os estudos de viabilidade econômica e financeira, explicando todas as etapas e procedimentos que foram adotados para se calcular e modelar o funcionamento econômico e



financeiro do projeto, apresentando o dimensionamento previsto para a usina solar, as condicionantes do estudo de viabilidade, e o detalhamento do modelo operacional do negócio sugerido, lembrando que foram estudados dois cenários distintos, sendo um cenário com um prazo de contrato de 25 anos de duração e um segundo cenário com um prazo de 15 anos de duração de contrato. Para cada um dos cenários foram calculados um fluxo de caixa específico, possibilitando a geração dos indicadores de desempenho previstos na legislação que são a TIR, o payback e o VPL. Ao termino da apresentação do caderno 2 encontra-se uma comparação de desempenho entre os dois cenários estudados. Na sequencia falou do CADERNO 3 – no qual são apresentados os elementos referentes a modelagem jurídica para a realização de concorrência pública, no caso de serem aprovados os estudos sugeridos. Neste caderno 3 encontra-se o edital da concorrência pública no tipo de licitação técnica e preço, contendo todos os anexos necessários, inclusive a minuta do contrato a ser utilizado. Depois falou do CADERNO 4 – onde é tratado dos indicadores de desempenho, sendo a parte dos estudos onde são apresentados os critérios de desempenho que a futura concessionária deverá alcançar na prestação dos serviços de geração de energia elétrica para o atendimento das instalações da administração direta e indireta da prefeitura, incluindo a iluminação pública. Nesta parte dos estudos, os indicadores foram pormenorizados e descrito a metodologia de pagamento à concessionária vencedora pela prestação dos serviços. Detalha sobre a possibilidade a aferição de receitas acessórias e complementares e também trata das garantias de execução do contrato tanto por parte da concessionária como por parte do poder concedente, falando do mecanismo de conta garantia de prestação de serviços. Finalizando a apresentação, o Sr. José Luiz apresentou os principais indicadores de desempenho obtidos para cada um dos cenários estudados. Em seguida foi dado espaço para quaisquer questionamentos. O presidente da Audiência Pública, Eugênio Caffone reforçou alguns pontos e porcentagens que foram demonstradas na apresentação. Ademais, não houve questionamentos. Em seguida deu-se por encerrada a Audiência às quatorze horas e cinquenta e sete minutos. Nada mais havendo a tratar, a Audiência foi encerrada, e foi a presente Ata lavrada por mim, Gabriela Bonilha Bonfim, que assino juntamente com o Presidente da Audiência Pública. Segue anexada a lista de presença assinada por todos que participaram da presente Audiência Pública, a qual passa a ser parte integrante desta.

*Gabriela Bonilha Bonfim*

*Eugênio Caffone Lúcia*



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

### LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S) EM GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Realizada em 07/03/2022.

Nº	NOME
01	Gabriela Daniela Bonfim
02	Esteban V. A. do Santos
03	João Luiz Cirino Lima
04	Adriana de Lourdes Perote
05	Hobby Venturoso
06	Teodoro José Vaz
07	Edson Felipe de Moraes de Oliveira
08	Eugenio Callano Lima
09	Valério D. Lima
10	Teodoro M. Vaz
11	Renata Berger Eckhardt de Oliveira



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

12	Primeira Comissão Democrática da Juventude
13	Robson H. da Silva
14	GENROZ BOMM
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	